

Atkeel
AS



ESTATUTOS

Aprovados em reunião Conselho de Administração 23/03/2023

Aprovados em Assembleia Geral de 27/03/2023

Cooperativa para a Educação, Reabilitação,
Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Direito Aplicável, Ramo, Sede, Âmbito, Duração e Fins

Artigo 1.º

Constituição, denominação e direito aplicável

A CerciChaves, Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, CRL, com o seu início no dia dois de fevereiro de 2017, conforme registo estatutário na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, continua a sua existência jurídica, adotando a designação de CerciChaves - Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL, e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e pela restante legislação aplicável.

Artigo 2.º

Ramo, duração, sede e âmbito

- 1- A cooperativa integra-se no ramo da Solidariedade Social do Sector Cooperativo.
- 2- A cooperativa durará por tempo indeterminado.
- 3- A cooperativa tem a sua sede na Rua Luís Chaves, n.º 57, 5400-351, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, poderá ser transferida para qualquer outro local do concelho de Chaves.
- 4- Por deliberação do Conselho de Administração a cooperativa poderá criar pólos e/ou estabelecimentos para o desenvolvimento da sua atividade.
- 5- O seu âmbito geográfico de ação abrange prioritariamente o concelho de Chaves.

Artigo 3.º

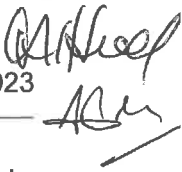
Fins

- 1- A cooperativa não tem fins lucrativos e prossegue fins de interesse Geral e de utilidade pública.
- 2- A Cooperativa tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios e de intervenção a crianças, jovens e adultos com

deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

3- São objetivos da cooperativa:

- a) Criar estruturas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento e inclusão da pessoa com deficiência, nomeadamente para a estimulação precoce, a educação, a reabilitação, o exercício pleno dos direitos de cidadania e a realização, o mais harmoniosa e completa possível, da sua personalidade;
- b) Desenvolver atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;
- c) Desenvolver atividades em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa, designadamente nos domínios da saúde mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus-tratos;
- d) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
- e) Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças e jovens, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, educação, de apoio à infância/juventude e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
- f) Promover o desenvolvimento das capacidades das pessoas com deficiência e incapacidades ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos da cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;
- g) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social;
- h) Promover atividades destinadas a pessoas com desvantagem, transitória ou permanente, de origem psíquica, visando a sua reinserção sociofamiliar e ou profissional ou a sua eventual integração em programas de formação ou de emprego protegido;
- i) O desenvolver atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a pessoas com deficiência e incapacidades ou com problemas de inserção socioprofissional, visando



a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades;

j) Promover a prevenção da deficiência e incapacidades, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente (in)formativos e de aconselhamento.

4- A cooperativa poderá desenvolver nos termos e limites da Lei, todo o tipo de atividades que estejam em conexão com os objetivos anteriormente enunciados.

5- Subsidiariamente a Cooperativa pode desenvolver, com recursos próprios ou em parceria, atividades dirigidas a pessoas em situação de exclusão, relacionadas com a promoção dos valores e princípios de solidariedade e inserção social.

6- A cooperativa poderá ainda desenvolver a título secundário ou instrumental outras atividades com o objetivo de garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, de forma isolada ou em parceria desde que permitidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Princípios básicos

Artigo 4.º

Princípios

1- Com o objetivo de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e/ou incapacidade e promover o respeito pela sua dignidade inerente, a Cooperativa assume como seus os princípios expressos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeadamente:

- a) O respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazerem as suas próprias escolhas, e independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A participação e inclusão plena e efetiva na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre homens e mulheres;

- h) O respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças e jovens com deficiência;
- i) O respeito pelo direito das crianças e jovens com deficiência a preservarem as suas identidades.

Capítulo III

Regime económico

Artigo 5.º

Responsabilidade

- 1- Só o património da Cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Cada cooperador limita a sua responsabilidade ao montante do capital subscrito.

Artigo 6.º

Capital Social

- 1- O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de dois mil e quinhentos euros (2500€).
- 2- O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de Cooperador, de três títulos de capital de cinco euros cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de cinco, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos 10% do valor dos títulos subscritos.
- 3- Os títulos de capital são transmissíveis quer *inter vivos*, quer *mortis causa*. A autorização dessa mesma transmissão é da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.
- 4- Em caso de demissão do cooperador o reembolso dos títulos capital será feito no prazo máximo de um ano, pelo seu valor nominal.

Artigo 7.º

Títulos de capital

- 1- O capital social é representado por títulos de capital que têm um valor nominal de cinco euros.
- 2- Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;
- f) A assinatura de quem obriga a cooperativa;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

Artigo 8.º

Títulos de investimento

- 1- A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
- 2- A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.
- 3- Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores, mas estes gozam do direito de preferência nos títulos de investimento convertíveis.

Artigo 9.º

Quota administrativa

- 1- Os Cooperadores ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, no valor mínimo de dois euros, salvo se outro for deliberado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 2- Aos Cooperadores não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

Capítulo IV

Dos Membros Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

Artigo 10.º

Variabilidade de cooperadores

- 1- A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, adiante

também designados por cooperadores.

Artigo 11.º

Membros

- 1- A Cooperativa é composta por membros efetivos, por membros honorários e por membros beneméritos.
- 2- Podem ser Cooperadores as pessoas singulares ou coletivas que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.
- 3- Podem ser membros beneméritos ou membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro motivo relevante, possam merecer essa distinção.

Artigo 12.º

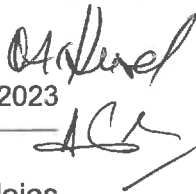
Admissão

- 1- A admissão como cooperador faz-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita pelo interessado.
- 2- Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer membro da Cooperativa e do candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
- 3- Após deliberação do Conselho de Administração e no prazo de 30 dias o proponente será notificado para, no prazo estipulado nestes estatutos, proceder à realização dos seus títulos de capital.
- 4- A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 13.º

Membros honorários ou beneméritos

- 1- Os membros beneméritos ou honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos Cooperadores.
- 2- Os membros beneméritos ou honorários não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais.



3- Os membros beneméritos ou honorários podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Membros fundadores

Os membros fundadores são os cooperadores que participaram na Assembleia da Fundação da Cooperativa, subscreveram e realizaram as entradas mínimas de capital inicial.

Artigo 15.º

Membros coletivos

Os Cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

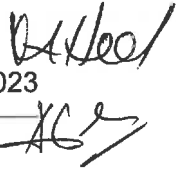
Direito dos cooperadores

1- Os membros efetivos têm direito a, nomeadamente:

- a) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- d) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no art.º 29 dos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- f) Participar nas atividades de educação e formação da Cooperativa;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa;
- i) Beneficiar, sempre que possível, de condições especiais no acesso aos serviços disponibilizados pela Cooperativa.

2- As decisões do Conselho de Administração sobre a matéria constante da alínea d) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

3- Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.



Artigo 17.º

Deveres dos cooperadores

1- Para além dos deveres previstos no Código Cooperativo e demais legislação aplicável, os membros efetivos têm o dever de:

- a) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da Cooperativa;
- b) Aceitar e exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa, salvo motivos justificados de escusa;
- c) Pagar, mensalmente, até ao oitavo dia do mês a que respeitar, a quota prevista no n.º 1 do artigo 9.º destes estatutos na sede social da Cooperativa ou através de transferência bancária;
- d) Não é possível o exercício do direito de voto aos Cooperadores que tenham as quotas em atraso por período superior a três meses, e que tenham sido previamente notificados, por carta ou por email, para proceder ao pagamento em falta, onde conste o montante a pagar e o período durante o qual pode ser regularizada a situação.

Artigo 18.º

Demissão

1- O Cooperador que pretenda demitir-se, deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão, sendo que esta apenas produzirá efeitos no final do exercício social em curso.

2- O Cooperador que se demitir tem direito ao reembolso dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano, salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, pelo Conselho de Administração, posteriormente ratificados na primeira Assembleia Geral seguinte.

Artigo 19.º

Sanções disciplinares

1- Aos Cooperadores que infringam a lei, os estatutos, o regulamento interno, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2- A aplicação de qualquer sanção prevista nas alíneas anteriores será sempre precedida do competente procedimento escrito, onde constem a indicação das infrações, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de uma sanção.

3- Quando esteja em causa a aplicação de uma sanção fundada no atraso de pagamento de quotas superior a um ano, é dispensado o procedimento previsto no número anterior, sendo apenas obrigatório, o envio, sob registo, para o domicílio do Cooperador, de aviso prévio onde conste o montante em falta e o período durante o qual pode regularizar a situação, não podendo ser inferior a trinta dias.

4- Da deliberação do Conselho de Administração que aplique uma sanção, poderá sempre o Cooperador visado recorrer para a Assembleia Geral.

5- Na Assembleia Geral em que se discuta a aplicação de qualquer sanção tem o membro arguido o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

Artigo 20.º

Repreensão

- 1- A repreensão, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
- 2- Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado para a cooperativa prejuízos graves.

Artigo 21.º

Multa

- 1- A multa, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será aplicada nas situações em que a falta e infração detetada tenha causado prejuízo à Cooperativa, embora não seja de tal modo grave que determine a pena de demissão.

Artigo 22.º

Suspensão

1- A suspensão terá natureza cautelar ou sancionatória, é da competência do Conselho de Administração, sendo:

- a) A cautelar, que deverá fundamentar as razões para o afastamento do Cooperador e durará pelo tempo necessário à instrução do processo;
- b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do Cooperador, cuja aplicação será da competência do Conselho de Administração e cuja duração não poderá ser superior um ano.

2- A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o Cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, excetuando os inerentes aos da participação social do referido Cooperador arguido, durante o mencionado período.

3- A aplicação da pena de suspensão destina-se, entre outras, aquelas situações em que o Cooperador não proceda ao pagamento das quotas, após prévia notificação, nos termos suprarreferidos, por período superior a doze meses.

Artigo 23.º

Perda de mandato

1- A pena de perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, destina-se a ser aplicada aos titulares dos órgãos da Cooperativa nas seguintes situações:

- a) Condenação por insolvência culposa;
- b) Condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/ fortuita da Cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por Administração danosa em unidade económica, nela integrada;
- c) Por violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 24.º

Exclusão

1- A pena de exclusão é sempre fundamentada em violação grave, reiterada e culposa das normas previstas do Código Cooperativo, na legislação do sector do ramo de solidariedade social ou de normas dos presentes Estatutos, cujo comportamento torne impossível a



manutenção da condição de Cooperador.

2- A aplicação da sanção de exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do Conselho de Administração tenha conhecimento do facto que a permite, e é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

3- Da decisão da Assembleia Geral que decida pela exclusão do membro cabe recurso para os tribunais.

Capítulo V

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Órgãos sociais e termo de mandato

1- São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A Assembleia Geral ou Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

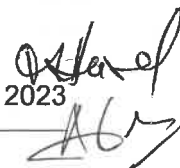
3- O exercício do cargo de qualquer um dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa é gratuito, havendo apenas lugar ao pagamento das inerentes despesas, nos atos de representação da Cooperativa, nos termos a definir pelo Conselho de Administração.

4- Se a cooperativa estiver obrigada a certificação legal de contas, será designado um revisor oficial de contas, não integrando o Conselho Fiscal, para um período de mandato igual ao dos restantes órgãos sociais.

Artigo 26º

Eleição dos Órgãos Sociais

1- São elegíveis todos os cooperadores efetivos no gozo dos seus direitos, salvas as



limitações e incompatibilidades previstas no Código Cooperativo.

2- Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral.

3- Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social da Cooperativa ou ser simultaneamente membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os cônjuges ou as pessoas que vivam em união de facto.

4- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

5- Em caso de vacatura do cargo, é eleito um cooperador para preencher o cargo, que completa o mandato em curso.

6- Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sem limite, salvo o presidente do Conselho de Administração que apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7- A organização do ato eleitoral cabe à Mesa da Assembleia Geral.

8- As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas nos termos previstos no regulamento eleitoral.

9- O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até ao trigésimo dia posterior ao ato eleitoral.

Artigo 27º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1- Em todos os órgãos da cooperativa o respetivo presidente tem voto de qualidade.

2- Nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes.

3- As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

4- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.

5- É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 28.º

Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
- 2- Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas c), d) e f) do artigo 33º destes estatutos, e outra até 31 de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea e) do mesmo artigo.
- 3- A Assembleia Geral extraordinária reúne quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros efetivos da Cooperativa.
- 4- Poderá realizar-se a Assembleia Geral extraordinária no mesmo dia em que houver Assembleia Geral ordinárias.

Artigo 30º

Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente, um secretário.
- 2- Podem ainda ser eleitos até dois suplentes que substituirão os lugares deixados vagos por demissão, exclusão ou quaisquer outros motivos.
- 3- Ao presidente incumbe:
 - a) Convocar a Assembleia Geral.
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos.
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais.

Ass

- 4- Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
- 5- Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 6- É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
- 7- É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 31º

Convocatória da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2- A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião pode ser enviada a todos os membros por via postal ou entregue pessoalmente, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
- 3- A convocatória é sempre afixada na sede da Cooperativa.
- 4- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º 3 do Artigo 29.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

Quórum

- 1- A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
- 2- Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reúne com qualquer número de membros, uma hora depois.
- 3- No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 33°

Competências da Assembleia Geral

1- É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Organizar o processo da eleição dos órgãos sociais, na ausência de um regulamento eleitoral específico aprovado, definindo um prazo e os termos da aceitação das listas de membros candidatas aos órgãos sociais.
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documento de prestação de contas, bem como parecer do Conselho Fiscal.
- d) Apreciar a certificação legal contas, quando a houver.
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes.
- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos.
- h) Aprovar a fusão ou cisão da Cooperativa.
- i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa.
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações.
- k) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão, recusa ou perda de qualificação dos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração.
- l) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os administradores e titulares dos órgãos de Fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações.

2- Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos Estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

Artigo 34°

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos,

concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 78º do Código Cooperativo.

Artigo 35º

Votação

- 1- Cada membro efetivo tem direito a um voto.
- 2- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j), l) do artigo 33º dos presentes estatutos.
- 3- No caso da alínea i) do artigo 33º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 11º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4- As votações respeitantes a eleições ou a assuntos de incidência pessoal de qualquer um dos seus membros realizam-se sempre por voto secreto.

Artigo 36º

Voto por correspondência

- 1- É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos constantes da ordem de trabalhos.
2. O seu exercício concretiza-se pelo envio de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, por ele recebida antes da hora anunciada para o início da reunião.
3. Na carta deve constar de forma clara e inequívoca o sentido de voto e o respetivo, ou respetivos pontos da ordem de trabalhos aplicáveis.
4. São apenas admitidos os seguintes sentidos de voto:
 - a) Voto a favor;
 - b) Voto contra;
 - c) Abstenção.
5. O voto por correspondência deve ser apreciado pela Mesa da Assembleia Geral quanto à sua autenticidade e admissibilidade, nomeadamente verificando a qualidade do membro que o submete, sem prejuízo de ser preservado o direito ao voto secreto, nas situações em que o mesmo é exigido.
6. Em votações em que se exija sufrágio secreto, o membro que pretenda exercer o seu voto por correspondência deve solicitar o respetivo boletim ao presidente da Assembleia Geral e

enviá-lo respeitando as condições estabelecidas no ponto 2 deste artigo, dobrado em quarto, isolado e selado dentro de envelope próprio.

7. Os boletins para o exercício de voto secreto por correspondência não podem ser diferenciados dos restantes usados para o ato.

8. Os boletins de voto por correspondência recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela Mesa da Assembleia Geral em causa.

9. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à emissão do voto

Artigo 37º

Voto por representação

1- É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito, datado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante estar conforme documento de identificação, cuja cópia deverá ser anexada.

2- Caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar a autenticidade do instrumento de representação.

3- Cada Cooperador não poderá representar mais de três (3) membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 38.º

Composição

1- O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco elementos e máximo de nove (sempre em número ímpar), sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, e os restantes vogais.

2- Poderão ser também eleitos até três suplentes, que substituirão os lugares deixados vagos por demissão, exclusão ou quaisquer outros motivos.

Artigo 39º

Deveres dos titulares do Conselho de Administração

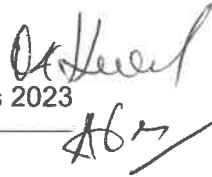
- 1- No exercício do cargo, os membros do Conselho de Administração devem:
 - a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos.
 - b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões.
2. Aos membros do Conselho de Administração da Cooperativa é vedado:
 - a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de membro.
 - b) Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa.
 - c) Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio.
3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos membros titulares dos órgãos de Fiscalização.

Artigo 40º

Competência

O Conselho de Administração é o órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de Fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e as contas de exercícios, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações dos órgãos de Fiscalização nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas estatutariamente;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;



- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- i) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Celebrar contratos de compra e venda e de prestação de serviços, ainda que não expressamente previsto no plano de atividades e orçamento, até ao montante de 60.000€, (sessenta mil euros) sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 41º

Reuniões

- 1- O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo seu presidente.
- 2- O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3- O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
- 4- Os membros suplentes do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 42º

Forma de obrigar a Cooperativa

A Cooperativa fica obrigada:

- 1- Em todos os atos e contratos da sua competência e bem assim nos atos que impliquem responsabilidade financeira, com obrigatoriamente duas assinaturas dos membros efetivos do Conselho de Administração, sendo uma a do Presidente ou do Tesoureiro.
- 2- Nos atos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, que poderá delegar num dos outros administradores.

Artigo 43º

Delegação de poderes

- 1- O Conselho de Administração pode delegar poderes de Administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros.
- 2- O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em ato determinado.
- 3- As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 44º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2- Podem ainda ser eleitos até dois suplentes, que substituirão os lugares deixados vagos por demissão, exclusão ou quaisquer outros motivos.

Artigo 45º

Deveres dos titulares do Conselho Fiscal

- 1- Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de Administração para que o presidente os convoque;
 - b) Exercer Fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Redigir por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, Fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

Handwritten signature
AG 1

2- Os titulares do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 46º

Competência

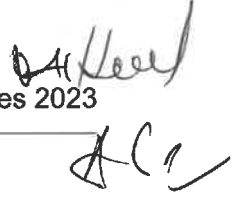
1- Ao Conselho Fiscal compete designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a Administração da Cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- d) Verificar, quando entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação Fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artigo 29º;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva Mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Cooperativo;
- i) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 47º

Reuniões

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do Presidente.
- 2- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3- Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito a voto.



Artigo 48º

Quórum

- 1- O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

Capítulo VI

Das reservas e distribuição de excedentes

Artigo 49º

Reservas

- 1- Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda criar:
 - a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
 - b) Reserva para a educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade;
 - c) Reserva de investimento, destinada à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para essa reserva os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento;
 - d) Reserva social, destinada a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante designadamente, o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos.

Artigo 50º

Aplicação dos excedentes

- 1- Não se podem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
- 2- Todos os excedentes gerados pela atividade da Cooperativa deverão ser alocados às Reservas da Cooperativa sendo desta forma aplicados no reforço da sua atividade, com

Handwritten signature and initials
AG

vista ao melhoramento das condições oferecidas às pessoas apoiadas.

3- Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja um montante igual ao máximo dos fundos sociais atingidos pela Cooperativa no exercício social;
- b) Uma percentagem não inferior a 20% para o fundo de educação e formação;
- c) Uma percentagem não inferior a 20% para o fundo social;
- d) Uma percentagem não inferior a 30% para o fundo de investimento.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação

Artigo 51º

Liquidação

A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Artigo 52º

Dissolução

1- A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos legais.

2- Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado no diploma que rege o ramo do Sector Cooperativo de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.

Capítulo IX

Alteração aos estatutos e regulamento interno

Artigo 53º

Alteração aos estatutos

- 1- As alterações aos Estatutos só poderão verificar-se em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito
- 2- Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e conseqüente registo, sendo revogados os anteriores.

Capítulo X

Casos omissos

Artigo 54º

Os casos omissos nos estatutos e regulamentos internos serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

A Presidente do Conselho de Administração

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral